



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2831

Macapá, 13 de outubro de 1978 — 6ª-feira

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domício Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

## Decretos

(P) nº 0410 de 10 de outubro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º — Designar a Economista Ana Bárbara Andrade Santos, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, exercendo atualmente a função de Chefe do Setor de Organização Administrativa, para exercer acumulativamente, em substituição, a função de Diretor de Planejamento e Orçamento do GTFA, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 11 a 17 de outubro do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de outubro de 1978, 89ª da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

## Convênio

Processo nº 02287/78

Convênio nº 098/78-SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, A Delegacia Federal de Agricultura no Amapá — DFA/AP e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização-SEAC/AP, para aplicação da importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) no prosseguimento das atividades pertinentes à Defesa Sanitária Animal naquele Território.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. Hugo de Almeida, a Delegacia Federal de Agricultura no Amapá, daqui por diante designada DFA/AP, neste ato representada pelo seu titular Dr. Alberto Bentes Guerreiro e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, adiante denominado Executora, neste ato representado pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente convênio tem por objetivo dar prosseguimento às atividades per-

**EXPEDIENTE**

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

## TELEFONES:

Gabinete do Diretor . . . . . 5463  
 Chefe das Oficinas . . . . . 5307

DIRETOR  
 IRANILDO TRINDADE PONTES

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

## NA CAPITAL

Anual . . . . . Cr\$ 500,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 250,00

## OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual . . . . . Cr\$ 800,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

## PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das  
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do  
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar  
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros  
 estados em qualquer época.

## FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para  
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —  
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas  
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas  
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF  
 e Belém Estado do Pará.

tinentes a Defesa Sanitária Animal no Território Federal do Amapá, atividades essas a serem desenvolvidas nos municípios de Macapá, Amapá, Calçoene e Mazagão.

Subcláusula Única: — As atividades referidas no "caput" desta cláusula serão levadas a efeito pela Executora de acordo com o projeto operacional que se encontra anexo ao Processo SUDAM n.º 02287/78, cabendo à SUDAM a coordenação dos trabalhos e a DFA/AP a correspondente supervisão técnica.

Cláusula Segunda: — Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 12 (doze) meses.

Subcláusula Única: — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à Executora, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

Cláusula Terceira: — A Executora se obriga a empregar os recursos recebidos de acordo com o anexo Plano de Aplicação, obedecido inclusive seu detalhamento, já aprovado pelos órgãos técnicos da SUDAM e que consta do Processo SUDAM n.º 02287/78.

Subcláusula Única: — Excepcionalmente poderão acordar as partes convenientes, se possível, quanto à alteração do anexo Plano de Aplicação, independentemente de Termo Aditivo, desde que não seja ultrapassado o percentual de 20% (vinte por cento) de cada item do referido Plano e este tenha seu valor total mantido.

Cláusula Quarta: — Para a realização do objeto deste convênio, observado o disposto na cláusula décima segunda, entregará a SUDAM à Executora a quantia de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) em 2 (duas) parcelas, a saber: a 1.ª (primeira), no valor de Cr\$ 150.000,00 (Centos e Cinquenta Mil Cruzeiros), após a aprovação deste instrumento pelo Conselho Deliberativo da SUDAM e a 2.ª (segunda), de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), no mês de novembro do corrente ano.

Cláusula Quinta: — A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), corre à conta de recursos assim distribuídos: Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) do Orçamento Geral da União — Exercício de 1978 (Lei n.º 6486 de 06.12.77), com a seguinte classificação: 4900 — Ministério do Interior — Entidades Supervisionadas — 4903 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 2546 — Coordenação de Desenvolvimento Regional — 12 — Defesa Sanitária Animal — 3000.00 — Despesas Correntes — 3100.00 — Despesas de Custeio — 3130.00 — Serviços de Terceiros — 3132.00 — Outros Serviços de Terceiros — Cr\$ 200.000,00, empenhados em 12.06.78, sob o n.º 428/DEOF e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) do mesmo Orçamento, Projeto e Subprojeto, alocados em 4000.00 — Despesas de Capital — 4100.00 — Investimentos — 4120.00 — Serviços em Regime de Programação Especial — Cr\$ 50.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 12.06.78 sob o n.º 429/DEOF.

Cláusula Sexta: — A importância por este documento convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A — BASA, em conta vinculada SUDAM/Executora, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

Subcláusula Única: — Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

Cláusula Sétima: — O pessoal que a Executora a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

Cláusula Oitava: — A Executora prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

Subcláusula Única: — A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim

com o extrato da conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

Cláusula Nona: — A Executora deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do convênio, Boletim de Acompanhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, e, ao seu término, Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula Décima: — Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

Subcláusula Primeira: — Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

Subcláusula Segunda: — Está compreendida na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

Cláusula Décima Primeira: — A Executora se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em todas as publicações ou relatórios que possam decorrer deste ajuste, bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

Cláusula Décima Segunda: — poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no convênio ou no Plano de Aplicação, não forem cumpridas total ou parcialmente pela Executora, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas recebidas, sem prejuízo das cominações e ordem civil e penal cabíveis.

Cláusula Décima Terceira: — Este convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusula Única — A solicitação de aditamento por parte da Executora, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência do convênio.

Cláusula Décima Quarta: — Este convênio se regerá pelas suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente pela Lei nº 5.173 de 27.10.66, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.374 de 07.12.67, pelo Decreto nº 60.079 de 16.01.67, modificado, em parte, pelo Decreto nº 62.235 de 07.02.68, e Decreto-Lei nº 756 de 11.08.69.

Cláusula Décima Quinta: — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de junho de 1978

Hugo de Almeida  
Superintendente da SUDAM

Arthur Azevedo Henning  
Governador do Território Federal do Amapá  
p/Executora

Alberto Bentes Guerreiro  
Delegado Federal de Agricultura no Amapá

Testemunhas

Janete Farias Casseb

Ângela da Silva Nazaré

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, a Delegacia Federal de Agricultura no Amapá — DFA/AP e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização — SEAC/AP, para aplicação de importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) no Projeto Coordenação do Desenvolvimento Regional — 12 — Defesa Sanitária Animal, Orçamento de 1978, de acordo com a programação específica constante do processo n.º 02287/78.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

— Recursos destinados ao Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para prosseguimento das atividades de Defesa Sanitária Animal naquele Território, sob a supervisão técnica da DFA/AP, de conformidade com o incluso quadro de metas físicas, compreendendo:

Remuneração de Serviços Técnicos	Cr\$ 60.000,00
Aquisição de Material de Consumo	Cr\$ 190.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 250.000,00</b>

#### METAS FÍSICAS

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.
Municípios Atendidos	Munic.	4
Cadastramento de propriedades	Munic.	2
Aplicação de vacina anti-aftosa	dose	120.000
Aplicação de vacina contra brucelose	dose	1.500
Testes sorológicos	teste	3.000
Exames de verminose	exame	2.000
Vermifugação sistemática	animal	30.000
Coleta de material p/testes de anemia infecciosa equina	amostra	500

Poder Judiciário  
Justiça dos Territórios  
Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

#### EDITAL

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc...

Faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório desta Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, tramita o processo cível nº 8923, autos de Interdição em que é requerente Esterlina Francisca da Costa, foi proferida a sentença do seguinte teor. Vistos etc... Esterlina Francisca da Costa, já qualificada, requereu ao Juízo, a interdição de sua sobrinha Margarida das Graças Barros, por ser portadora de doença mental, que a impede de gerir seus bens, sua pessoa e outros atos da vida civil. Foi cumprido o ritual previsto no CPP, dos artigos 1.177 a 1.186, tendo a interditante sido interrogada minuciosamente por este Juízo e suas respostas reduzidas a auto, conforme se verifica às folhas 02. O laudo de exame de sanidade mental, decorrente de designação de perito por parte deste Juízo, encontra-se às folhas 12/14 e sua conclusão foi de que «paciente é portadora de quadro mórbida Psíquico compatível com a feção 312-CID-Revisão de 1965 — Deficiência mental severa; 2 — Não reúne condições de gerir seus bens, sua pessoa até os atos da vida civil». Desta forma, e atendendo as alegações finais favoráveis a concessão da interdição, decreto a interdição de Margarida das Graças Barros, brasileira, solteira, maior, sem profissão, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Galibis, s/n, bairro do Buritizal, nomeando curadora da mesma sua tia a requerente Esterlina Francisca da Costa. Preste a Curadora o compromisso legal no prazo de 5 dias (cinco) (art. 1187) do CPP. Registre-se a Curatela no Cartório de Registro de pessoas naturais e publique-se esta interdição na imprensa local e pelo Diário Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, tudo como previsto no art. 1184 do CPP. Expeça-se mandado ao Cartório competente. Dcu por publicada esta sentença e intimada as partes nesta audiência. Registre-se. Macapá, 28 de julho de 1978.

a) Oswaldo de Sousa e Silva — Juiz de Direito em Exercício». E para que leve aos conhecimentos de todos, passou-se o presente que será fixado no átrio do Edifício do Forum desta Comarca e publicado uma (01) vez, digo três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias no Diário Oficial e três (03) vezes no Jornal do Povo. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e oito. Eu Marly Calixto E. Coelho, escrivã, subscrevi.

Oswaldo de Sousa e Silva  
Juiz de Direito em exercício

### *Prefeitura Municipal de Macapá*

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo nº 54 do Decreto nº 73.140/73)

Instrumento: Termo de Contrato de Empreitada nº 23/78-PMM, de agosto de 1978, Processo n.º 3183.

Partes: Prefeitura Municipal de Macapá e a firma Benedito de Oliveira Matos.

Prazo: O prazo para conclusão total dos serviços será de trinta (30) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato e da primeira Ordem de Serviço.

Objeto: O objeto do presente Contrato consiste na execução dos serviços de reforma do Posto Médico na localidade de Santa Luzia do Pacuí.

Valor: É de Cr\$ 27.530,50 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta cruzzeiros e cinquenta centavos), o valor do presente Contrato, fixo e irrevogável.

Dotação: Os recursos para o pagamento dos serviços decorrentes deste Contrato, correrão a conta da Dotação: I.U.S.M.P. — Programa: 03.07.025-1010 — D.O. 2.11 — Categoria Econômica 4110.00 — Empenho n.º 975, de 11 de agosto de 1978.

Fundamento do Instrumento: Este Contrato decorre da autorização contida no processo n.º 3183, de 02 de julho de 1978, e com fundamento na alínea «i», do parágrafo 2.º, do art. 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Macapá, 14 de agosto de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Benedito de Oliveira Matos  
Pela Empreiteira

João Teixeira Lima  
Diretor do D.O.-PMM

Testemunhas: Illegíveis

Poder Judiciário  
Justiça dos Territórios  
Território Federal do Amapá

### *Juiz de Direito da Comarca de Macapá*

Edital de Citação, com prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz em Exercício da Comarca de Macapá, Cap. do Ter. Fed. do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusada Maria de Fátima Ribeiro de Carvalho, como incurso no art. 129, § 1.º do CPB.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-la pessoalmente, cita-se pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 24.11.78, às 11:00 horas, a fim de ser interrogada, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Gaetano Amico, Escrivão, subscrevi.

Dr. Oswaldo de Sousa e Silva  
Juiz em Exercício

Preço do exemplar:  
Cr\$ 2,00